

## RESOLUÇÃO CONSEPE 3/2017

---

### ALTERA O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de março de 2017, constante do Parecer CONSEPE 3/2017 – Processo CONSEPE 3/2017, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Avaliação de Suficiência dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Fica delegada ao CONSEACC dos Campi da USF a competência para determinar o rol de disciplinas insuscetíveis de Avaliação de Suficiência que integrarão o regulamento anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 32/2012 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 29 de março de 2017.

*Prof. Joel Alves de Sousa Júnior*  
**Presidente**

## **REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**Art. 1º** O presente regulamento normatiza a realização da Avaliação de Suficiência em todos os cursos de graduação, presenciais e a distância, da Universidade São Francisco.

**Art. 2º** A Avaliação de Suficiência consiste em verificação da recuperação de conhecimentos referentes à disciplina curricular de curso de graduação na qual o estudante tenha sido reprovado.

**§ 1º** A avaliação será feita exclusivamente por meio de prova presencial escrita e individual.

**§ 2º** A prova será sem consulta às referências bibliográficas indicadas no Plano de Ensino da respectiva disciplina e a quaisquer anotações, cadernos, apostilas e outros materiais, a não ser quando estipulado nas instruções dispostas no instrumento de avaliação e/ou quando comunicado formalmente, pela Diretoria de Campus, aos alunos inscritos na Avaliação de Suficiência.

**Art. 3º** A Avaliação de Suficiência tem por objetivos:

- I. oferecer dispositivo complementar de avaliação da aprendizagem para o estudante que não tenha alcançado os objetivos fixados para algumas disciplinas do currículo no tempo de duração das mesmas;
- II. incentivar a autonomia acadêmica e intelectual, no que se refere à gestão da vida escolar;
- III. propiciar ao estudante a oportunidade de desenvolver mecanismos para superação de dificuldades encontradas em uma disciplina cursada;
- IV. proporcionar a continuidade de estudos ao estudante que obteve reprovação em disciplinas passíveis de suficiência.

**Art. 4º** Serão passíveis de Avaliação de Suficiência as disciplinas regulares e eletivas dos cursos de graduação, pertencentes aos currículos em vigor, aos currículos em extinção e aos extintos.

**Parágrafo único.** Cada campus apresentará em CONSEACC sua relação de disciplinas insuscetíveis de suficiência, gerando a respectiva resolução.

**Art. 5º** Poderá participar da Avaliação de Suficiência em disciplina curricular o estudante que preencher todas as condições seguintes:

- I. haver cursado disciplina passível de Avaliação de Suficiência e nela ter sido reprovado;
- II. estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** O estudante poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que cursou ou em disciplina equivalente.

**Art. 6º** A Avaliação de Suficiência será realizada, em cada semestre letivo, para as disciplinas que constarem de Edital da Diretoria de Campus, publicado em mídia eletrônica e impresso por ocasião da Matrícula Subsequente.

**§ 1º** O Edital da Diretoria de Campus fixará datas, prazos, procedimentos, locais e conteúdos disciplinares para realização da Avaliação de Suficiência no semestre a que se referir.

**§ 2º** Para cada disciplina constante do Edital, a Avaliação de Suficiência será elaborada por um ou mais professores, designados para este fim pela Diretoria de Campus.

**§ 3º** A prova de Avaliação de Suficiência, em cada disciplina, versará sobre conteúdos adequados ao nível de graduação, correspondentes às ementas das disciplinas descritas pelo Edital.

**§ 4º** Disciplinas equivalentes poderão ser avaliadas por meio do mesmo instrumento avaliativo, a critério da Diretoria de Campus, desde que satisfeito o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 7º** Para submeter-se à Avaliação de Suficiência, o estudante deverá realizar solicitação mediante requerimento nos prazos estabelecidos.

**§ 1º** As disciplinas indicadas pelos estudantes no requerimento serão incluídas no Edital mencionado no artigo 6º.

**§ 2º** A solicitação de cada disciplina compreenderá o pagamento de taxa constante no Edital.

**§ 3º** O estudante não poderá submeter-se a Avaliação de Suficiência em disciplina que estiver cursando na data da realização da prova.

**Art. 8º** Não haverá segunda chamada, nem devolução da taxa de solicitação, para estudante que se ausentar da Avaliação de Suficiência, salvo casos amparados pela lei.

**Art. 9º** Será anulada a prova de estudante que, durante a realização da mesma, utilizar meios de comunicação fraudulentos ou qualquer forma de consulta não prevista no próprio instrumento de avaliação, no campo de instruções, e/ou que não tenha sido formalmente divulgada pela Diretoria de Campus.

**Art. 10.** A correção da prova de Avaliação de Suficiência e respectiva atribuição de notas serão realizadas pelo mesmo docente ou grupo de docentes que formulou o instrumento avaliativo.

**Art. 11.** Os resultados da Avaliação de Suficiência serão publicados por meio do Portal Eletrônico da Universidade dentro do período de 21 dias corridos contados a partir de sua aplicação.

**Art. 12.** Será permitida uma única e irrecorrível revisão da correção e atribuição de nota da prova, podendo ser solicitada vista do instrumento de avaliação.

§ 1º O estudante interessado poderá requerer revisão de sua prova dentro de período de 7 dias (corridos), contados a partir da publicação dos resultados.

§ 2º A revisão de prova deverá ser realizada pelo mesmo professor que a corrigiu ou, na sua ausência ou impossibilidade de efetuar a revisão por motivo de força maior, por um docente da mesma disciplina ou área de conhecimento, devidamente designado pela Diretoria de Campus.

**Art. 13.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis pontos), em escala de zero a dez, admitida a fração decimal de 0,1 ponto.

§ 1º A aprovação na Avaliação de Suficiência será registrada no Histórico Escolar e dispensará o aluno de cursar a disciplina em regime de dependência.

§ 2º A nota obtida para aprovação na Avaliação de Suficiência substituirá a nota anterior obtida pelo aluno na disciplina.

§ 3º O resultado obtido na Avaliação de Suficiência não dará o direito a qualquer modificação do Plano de Estudos em vigor.

**Art. 14.** Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Campus, ouvida a Coordenação de Curso.